FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Ampliação de LAI

8994/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/108498/66606

O órgão ambiental licenciador, com base no processo de licenciamento ambiental IND/65589 e parecer técnico nº. 45502 /2026, concede a presente Ampliação de LAI à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

19.90.00 - FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E OU OUTROS ARTIGOS DE COUROS E PELES

Empreendedor

Bella Industria e Comercio de Calçados Ltda - 38305693000101

Endereço: Rua Manoel Pereira Filho, nº 345, centro

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA/SC

Empreendimento

Bella Industria e Comercio de Calçados Ltda - 38305693000101

Endereço: Rua Luiz Malaquias Bozzano, nº s/n, Jardim São Paulo

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 712611.5, Y 6979820.42

Atividades e Portes

FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E OU OUTROS ARTIGOS DE COUROS E PELES

Área útil geral: 0.11227 (ha)

Atividades Inerentes:

- 19.90.00 - FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E OU OUTROS ARTIGOS DE COUROS E PELES

Da instalação

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Ampliação de LAI para a inclusão da atividade de fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles

Descrição do Empreendimento

O empreendimento se trata de um local destinado a fabricação de calçados, situado na Rua Luiz Malaquias Bozzano, nº183, bairro Jardim São Paulo, no município de São João Batista/SC.

A presente solicitação visa à ampliação da atividade licenciada por meio da Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação nº 9231/2023, mediante a inclusão da atividade de fabricação de calçados e outros artigos de couro e peles, enquadrada no item 19.90.00 da Resolução CONSEMA nº 250/2024.

Além da ampliação da atividade, houve alteração da área útil do empreendimento em decorrência do desmembramento do imóvel. A área anteriormente considerada, de 1.188,00 m², vinculada à matrícula nº 2.475, passou para 1.122,78 m², registrada sob a matrícula nº 25.739. A área construída permanece em 746,00 m², correspondente a um galpão pré-moldado multiuso, em único pavimento com mezanino, sendo necessária a atualização da área constante na Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação nº 9231/2023.

Atividades da implantação

Conforme consta na documentação apresentada, a presente solicitação refere-se à ampliação da LAP/LAI de empreendimento já implantado e em operação, mediante a inclusão de atividade a ser desenvolvida nas estruturas existentes, não estando previstas novas construções ou intervenções físicas para a ampliação em questão.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção não possui APP;

Autorização de Corte de Vegetação: Para sua implantação e aprovação de LAP/LAI houve a necessidade de supressão de vegetação qual foi analisada e aprovada conforme Autorização de Corte nº 24222437/SINAFLOR.

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica;

Área Verde: Não se aplica;

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Controles ambientais

Considerando que o empreendimento se encontra integralmente implantado e em operação, e que a presente ampliação da Licença Ambiental de Instalação decorre da alteração do escopo da atividade licenciada e da adequação da área do empreendimento, não estão previstas novas obras ou intervenções físicas.

Dessa forma, aplicam-se à presente ampliação os seguintes controles ambientais:

- Gerenciamento adequado dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, incluindo segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada;
- Manutenção e monitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários;
- Armazenamento e manuseio adequado de produtos químicos, adesivos, colas, solventes e demais insumos utilizados no processo produtivo;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

- Adoção de medidas destinadas à redução das emissões de Compostos Orgânicos Voláteis – COVs;
- Manutenção dos sistemas de exaustão e demais dispositivos destinados ao controle de emissões atmosféricas e material particulado provenientes do processo produtivo;
- Manutenção das estruturas de drenagem pluvial e das demais infraestruturas ambientais existentes no empreendimento.

Programas ambientais

- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Retenção e Valorização do Trabalhador;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

Medidas compensatórias

Não se aplica.

Condições específicas

1. Condições Específicas da LAO:

1.1. A legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo deverá ser respeitada;

1.2. Deverá ser respeitada a Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal;

1.3. As emissões atmosféricas, os níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações provenientes das atividades e equipamentos do empreendimento não deverão causar transtornos a terceiros, devendo atender aos padrões e limites estabelecidos na legislação vigente;

1.4. Qualquer alteração nas informações e características do empreendimento apresentadas no âmbito do presente licenciamento deverá ser previamente comunicada à FUMAB;

1.5. Deverão ser adotadas as medidas de controle ambiental previstas para os potenciais impactos negativos decorrentes das atividades objeto do licenciamento;

1.6. O armazenamento temporário dos resíduos sólidos deverá ocorrer em local adequado, de acordo com sua classificação e características;

1.7. Os materiais, equipamentos e técnicas empregados no desenvolvimento das atividades deverão observar as normas técnicas pertinentes;

1.8. Em caso de acidente com potencial de causar dano ambiental, deverão ser adotadas imediatamente as medidas necessárias à contenção e controle da ocorrência, com comunicação aos órgãos competentes, quando aplicável;

1.9. Os equipamentos deverão ser operados por pessoal devidamente capacitado/habilitado, quando exigível;

1.10. Novas ampliações ou alterações do empreendimento que impliquem modificação das condições objeto do presente licenciamento dependerão de prévia avaliação do órgão ambiental competente;

1.11. Os resíduos sólidos gerados deverão ser encaminhados para destinação ambientalmente adequada, por meio de prestadores devidamente regularizados para as atividades realizadas, quando exigível;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

1.12. Deverão ser adotadas as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado no âmbito do licenciamento ambiental;

1.13. Deverão ser observados os padrões ambientais aplicáveis aos efluentes sanitários e às emissões atmosféricas decorrentes das atividades desenvolvidas.

Análise técnica

A solicitação de Ampliação da Licença Ambiental de Instalação (LAI) decorre da necessidade de inclusão da atividade de fabricação de calçados e/ou outros artigos de couros e peles ao escopo do empreendimento. Inicialmente, foi requerida Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação para a atividade de fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro, sendo emitida a Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação nº 9231/2023.

Posteriormente, houve a introdução da atividade de fabricação de calçados em couro, tornando necessária a ampliação da LAI para contemplar a atividade enquadrada no código 19.90.00 – Fabricação de calçados e/ou outros artigos de couros e peles.

Além da alteração da atividade, houve atualização da área útil do empreendimento. A área anteriormente informada era de 1.188,00 m², vinculada à matrícula nº 2.475. Após o desmembramento do imóvel, foi aberta a matrícula nº 25.739, passando a área útil do empreendimento para 1.122,78 m², permanecendo a área construída de 746,00 m².

Em razão da inclusão da atividade de fabricação de calçados e outros artigos de couro e peles, o empreendimento passa a contemplar atividade de Potencial Poluidor/Degradador Geral Médio, permanecendo classificado como de Pequeno Porte, considerando a área útil de aproximadamente 0,1122 ha, conforme enquadramento apresentado com base na Resolução CONSEMA nº 251/2024.

Responsável técnico

Eng. Civil Daniela Muniz de Moura – CREA/SC nº 152137-4
ART nº 8880613-0

Atividades técnicas: Projeto e execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, estrutura de concreto armado, rede hidrossanitária, sistema preventivo contra incêndio (saídas de emergência, conjunto de extintores, iluminação de emergência e sinalização de emergência) e estacionamento.

Observações: Galpão comercial com área de 746,00 m², contemplando 12 vagas de estacionamento descoberto, na Rua Luiz Malaquias Bozzano, Bairro Jardim São Paulo, São João Batista/SC.

Eng. Ambiental Fernanda Brasil Duarte – CREA/SC nº 130019-0
ART nº 10116317-2

Atividade técnica: Elaboração – Controle Ambiental.

Observações: Elaboração de planos e programas ambientais para a atividade de fabricação de calçados em couro e material sintético, visando à ampliação do licenciamento ambiental da atividade.

Atendimento das condições de validade da licença anterior

Constatou-se que o empreendimento iniciou a operação antes da emissão da Licença Ambiental de Operação (LAO), em desacordo as condições da licença anterior e os procedimentos de licenciamento ambiental, uma vez que a autorização para funcionamento é conferida pela respectiva licença. Dessa forma, ressalta-se a necessidade de observância rigorosa dos prazos legais para requerimento de renovação da licença ambiental, a fim de evitar irregularidades no processo de licenciamento e possíveis sanções administrativas.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Condições de validade e condicionantes

1. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
2. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
3. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação;
4. A FUMAB não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos entre o interessado e o projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente deste inter-relacionamento;
5. A presente ampliação da Licença Ambiental de Instalação não autoriza novas construções ou intervenções físicas no empreendimento, considerando que a inclusão da atividade objeto desta ampliação ocorrerá mediante utilização das estruturas existentes, conforme documentação apresentada.

Conclusão

Com base na documentação apresentada e constante do processo administrativo IND/65589, o entendimento do corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiental de São João Batista é pelo **DEFERIMENTO** da emissão da amplição de Licença Ambiental de Instalação à empresa Bella Indústria e Comércio de Calçados Ltda para a atividade de "Fabricação de calçados e/ou outros artigos de couros e pele" desde que cumpridas as condicionantes da Licença, sob pena de suspensão da mesma.

Reitera-se que essa licença ampara única e exclusivamente a atividade requerida de operação de Fabricação de calçados e /ou outros artigos de couros e pele. É vedada a supressão vegetal nativa, reconformação do terreno ou quaisquer intervenções em área de APP sem autorizações específicas.

Em suma, cumpre ressaltar que os Pareceres, Inventários e Estudos apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e dos técnicos que o assessoram.

Documentos que fundamentam o parecer

- Legislação vigente e documentação apresentada no processo administrativo nº IND/65589;
- Resolução CONSEMA 251/2024.

Equipe técnica

Engenheira Ambiental: Camila Cunha Leite

Engenheiro Civil: Jean Paulo Carnieletto

Local e data

São João Batista/SC, 28 de agosto de 2026.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 12 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 31/08/2026 10:06